ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000333/2010

DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/09/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043329/2010

NÚMERO DO PROCESSO: 46312.003314/2010-21

DATA DO PROTOCOLO: 03/09/2010

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO MARTINEZ FROES;

Ε

ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A., CNPJ n. 05.808.792/0001-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO FONSECA DE CARVALHO e por seu Diretor, Sr(a). JOSE AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO TEIXEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 10 de julho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos docentes (Professores), Coordenadores-Professores e Coordenadores aplica-se no âmbito da empresa acordante, abrangendo as condições de trabalho existentes ou que venham a existir, entre a Anhanguera Educacional S.A, suas Filiais com os seguintes CNPJs 05.808.792/0065-03, 05.808.792/0069-37, 05.808.792/0066-94, 05.808.792/0067-75 e 05.808.792/0086-38 e os seus trabalhadores: DOCENTES E COORDENADORES, com abrangência territorial em Campo Grande/MS.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA - RECESSO

DO RECESSO - A empresa concede 10(dez) dias de recesso escolar aos professores, de 17, inclusive, a 26 de julho de 2010.

Parágrafo único - O período de 12, inclusive, a 16 de julho de 2010, fica destinado à capacitação.

FÉRIAS E LICENÇAS

FÉRIAS COLETIVAS

CLÁUSULA QUARTA - FÉRIAS

FÉRIAS DOS COORDENADORES - Fica definida que as férias coletivas dos coordenadores será de 20 (vinte) dias ao final do ano, a partir de 27 de dezembro e 10 (dez) dias a serem gozadas em outro período em comum acordo com a empresa.

Parágrafo primeiro - A empresa garante 10 (dez) dias de recesso aos coordenadores, no período de 17, inclusive, a 26 de julho de 2010.

Parágrafo segundo - O período de 10 (dez) dias de férias dos coordenadores poderá ser concedido de forma indenizatória, na forma da lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO - Ratificam-se, por serem corretos e devidas, todas as demais estipulações insertas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, com vigência no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2011, registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob o nº. MS000078/2009 e Termo Aditivo 2010, registro nº. MS000102/2010.

RICARDO MARTINEZ FROES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS

ANTONIO FONSECA DE CARVALHO DIRETOR ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.

JOSE AUGUSTO GONCALVES DE ARAUJO TEIXEIRA DIRETOR ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A.